Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-991/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8529/2010
PROTOCOLO	**:**	1001259
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	**:**	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 092/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 27-11-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1) – declarar regular e legal a formalização do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 92/2010, com fulcro no artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

2) – declarar regular e legal a etapa de execução financeira contratual, com fulcro no artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

3) - aplicar multa regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS a Autoridade Responsável, Senhor Roberson Luiz Moureira, em razão da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas, com fincas no artigo 197, inciso VII, do Regimento Interno;

4)- conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos nos mesmo prazo (artigos 157 e 212, § 1º do RI/TCE/MS), sob pena de execução;

5) – recomendar ao administrador público maior rigor no cumprimento das normas legais, relativamente à remessa de documentos a esta Corte Fiscal, de maneira que não mais ocorram falhas dessa mesma natureza;

6) - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms